

# TJ-RJ mantém multa ambiental por vazamento de chorume em lixão

27/02/2024

A empresa que não comprova que o dano ambiental a que deu origem ocorreu devido a caso fortuito ou força maior responde administrativamente pelo mal que causou.

Com esse entendimento, a 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), por unanimidade, negou a apelação da empresa Gás Verde e manteve a multa aplicada pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea) pelo vazamento de chorume no aterro sanitário de Jardim Gramacho, o que ocasionou a poluição da água e do solo no manguezal localizado na área limítrofe do lixão e do Rio Sarapuí.

A empresa, responsável pelo processamento do biogás a partir do lixo no aterro, localizado em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, já havia acionado a Justiça para anular a multa de R\$ 226.872,36, aplicada pelo Inea em 2009.

Na ocasião, ela afirmou que o dano está relacionado a evento da natureza causado por um “extraordinário volume pluviométrico, imprevisível, que resultou em infiltração excessiva na massa de lixo, colapsando o sistema de drenagem, com escape de água da chuva com chorume, atingindo o manguezal”.

O pedido foi negado pela 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio, e a companhia apelou ao TJ-RJ.

## Medidas de precaução

Ao negar o recurso da empresa, o desembargador Fernando Viana, relator do caso, avaliou ser de responsabilidade dela adotar medidas de precaução para evitar a poluição local.

“Resta claro que compete à empresa responsável pelo aterro sanitário a prévia adoção de dispositivos de controle de poluição eficientes, evitando emissões em qualquer condição climática, não sendo escusa o volume pluviométrico para a posterior adoção de medidas paliativas posteriores, que não seguiram os princípios da prevenção e precaução, próprios do controle da atividade potencialmente poluidora exercida pela apelante”, afirmou o relator.

Segundo o magistrado, a Gás Verde não comprovou que o vazamento de chorume ocorreu devido a “evento catastrófico da natureza e imprevisível que justificasse o pretendido rompimento do nexos causal entre o dano ambiental e a inobservância das técnicas e cautelas de praxe”.

O desembargador considerou ainda o valor da multa compatível com a “gravidade da conduta da apelante (empresa)”, “justificando a aplicação de uma firme reprimenda por parte do Estado, sob pena de frustrar a aptidão para prevenir condutas similares”.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0323050-86.2014.8.19.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-27/tj-rj-mantem-multa-ambiental-por-vazamento-de-chorume-em-lixao/>

